

30  
JK

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, FAU**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA, DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA  
FUNDAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU, constituída por instituidores conforme escritura pública lavrada em 19 de janeiro de 2000 no Cartório Góis – 2º Tabelião de Notas, aprovada pelo Parecer Constitutivo 03/2000, do Ministério Público do Estado do Paraná, de 14 de abril de 2000, registrada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, de Guarapuava – PR, sob nº 66.861, livro 73260, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites de suas atribuições.

31  
K

**Parágrafo Único.** Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões “Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste”, “Fundação”, “Fundação de Apoio” e “FAU”.

**Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, com endereço à Rua Afonso Botelho nº 838, Bairro Trianon e, no atendimento de suas finalidades, poderá constituir escritórios de representação, filiais ou subsedes em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º.** São objetivos da FAU:

- I - Apoiar a Unicentro por meio de fomento e gestão administrativa, financeira e de pessoal, gerenciamento e execução de projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e de saúde pública, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, como estratégias para o desenvolvimento humano, econômico e social;
- II – Apoiar, gerenciar e executar projetos relacionados ao interesse próprio e de outras instituições públicas e privadas;
- III - Prestar serviços técnicos, científicos e administrativos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - Conceder incentivos a servidores e alunos de graduação e pós-graduação de acordo com regulamentação própria;
- V – Desenvolver e ministrar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores públicos e privados que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com o ensino, pesquisa, extensão, cultura, saúde e as artes;
- VII – Promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica, a capacitação e transferência de tecnologia, a incubação de empresas;
- VIII – Atuar na gestão de atividades de natureza tecnológica;

32  
gr

- IX - Desenvolver atividades de consultoria, de auditoria e de assessoria;
- X – Promover, organizar e executar cursos, treinamentos especializados, palestras, seminários, conferências, simpósios, eventos e outras atividades similares;
- XI - Realizar, coordenar, organizar concursos e processos seletivos públicos e privados;
- XII - Atuar como agente de integração de estágios conforme a lei vigente;
- XIII – Desenvolver, produzir e comercializar bens e serviços;
- XIV – Dar suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, Hospitais Universitários – HUs , Instituições de Saúde Públicos e Privados - ISs, Institutos de Ciência e Tecnologia – ICTs - e Institutos de Pesquisa – IPs, especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;
- XV - Atrair instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XVI – Apoiar a descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- XVII – Fortalecer as capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das IEES, HUs, ISs, ICTs e IPs do Paraná;
- XVIII - Atuar como licenciado de marcas e produtos institucionais das IEES, HUs, ICTs e IPs;
- XIX - Gerir unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e fazendas experimentais, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XX – Gerir Hospitais Universitários, clínicas e congêneres, prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;

gr



33  
K

XXI - Administrar unidades hospitalares, bem como de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

XXII - Prestar às IEES, HUs, ISs, ICTs e IPs, serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;

XXIII - Apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das IEES, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médicas, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

XXIV - Apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;

XXV - Prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários estaduais;

XXVI - Exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

**Parágrafo Único.** As atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos deste Estatuto, são voltadas a valorização dos recursos humanos e materiais da Unicentro, e os recursos auferidos devem ser revertidos integralmente à Fundação e/ou à Universidade apoiada.

**Art. 4º.** A FAU, na consecução de seus objetivos, pode firmar contratos, acordo de parcerias, convênios, termos de cooperação e ajustes individualizados, além de articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Unicentro.

34  
JK

## CAPÍTULO II

### DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**Art. 5º.** A Fundação de Apoio poderá conceder e administrar bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, e auxílio, aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais.

**Art. 6º.** No caso de prestação de serviços e mediante aprovação do representante máximo das ICTs, IPs, HUs e ISs, a Fundação de Apoio poderá efetuar o pagamento de retribuição pecuniária para servidor ou empregado público envolvido em projetos institucionais, sob a forma de verba variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

## CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º.** O patrimônio da FAU é constituído pela dotação inicial integralizada pelos instituidores no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), conforme consta na Escritura Pública de 14 de abril de 2000, no Tabelionato da Comarca de Guarapuava,

Ru

35  
JK

Estado de Paraná, microfilme nº 66861, representadas em moeda corrente nacional e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I – Dotações feitas por pessoas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II – Doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III – Bens e direitos adquiridos para esse fim;

IV – Fundo financeiro composto pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, devam ser incorporados ao Patrimônio.

## CAPÍTULO II

### DAS RECEITAS

**Art. 8º.** Constituem receitas da Fundação:

I – Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no Artigo 3º deste Estatuto;

II – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Dotações ou subvenções eventuais de entes públicos das administrações direta, indireta ou fundacional;

IV – Auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Doações e legados;

VI – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades e outras receitas de capital;

VII – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X – Usufruto que lhe forem conferidos.

**Art. 9º.** As doações e legados de bens e direitos patrimoniais podem ser aceitos somente após a manifestação do Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento ou por meio de particulares, depende de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

**Art. 11.** A Fundação de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, poderá criar e manter fundos patrimoniais para incentivar doações privadas a projetos desenvolvidos nas IEES, HUs, ISs, IPs e ICTs que sejam de interesse público e de acordo com sua missão institucional, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, gestão dos HUs e ISs e estímulo à inovação.

**Art. 12.** A alienação ou permuta de bens fundacionais e imóveis e a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis são decididas pelo Conselho





37  
K

Deliberativo, observando-se a deliberação da maioria absoluta, com a devida apreciação do Ministério Público.

**Art. 13.** O patrimônio, as receitas e o fundo financeiro composto pelos resultados líquidos da Fundação somente podem ser utilizados para a consecução de seus objetivos, mencionados no Art. 3º deste Estatuto.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14.** A estrutura organizacional da FAU é composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**§1º.** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são compostos por instituidores e/ou servidores efetivos da Unicentro.

**§2º.** Quando os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal forem servidores efetivos, estes devem ter, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na Instituição no momento da posse.



## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundação, tem a seguinte composição:

- I – Reitor da Unicentro, na qualidade de presidente;
- II – Vice-reitor da Unicentro, na qualidade de vice-presidente;
- III – Quatro representantes da Unicentro, designados pelo Conselho Universitário;
- IV – Seis representantes eleitos entre os instituidores e/ou servidores efetivos da Unicentro;

§1º. O presidente do Conselho Deliberativo é membro nato e, em sua ausência justificada ou impedimento, é representado pelo seu respectivo substituto legalmente investido na função.

§2º. Os representantes referidos no inciso III deste artigo terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§3º. Os representantes referidos no inciso IV deste artigo e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§4º. Constituem membros suplentes os classificados em votação, por ordem decrescente, após o preenchimento das vagas, obedecendo-se o previsto no inciso IV deste artigo.

§5º. O membro suplente assume suas funções como membro titular apenas no caso de vacância de cargo de membro titular, para complementação de mandato.

§6º. O colégio eleitoral para escolha dos membros referidos no inciso IV é composto pelos instituidores e servidores efetivos da Unicentro.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo é presidido pelo reitor da UNICENTRO, na ausência deste, pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, pelo conselheiro de maior idade.

**Parágrafo Único.** À Presidência do Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

**Art. 17.** Perde, automaticamente, seu mandato o membro eleito para o Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de maioria absoluta de seus membros.

**§1º.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita com antecedência mínima de 48 horas, ou qualquer tempo por motivo justificado, com pauta, horário e locais definidos.

**§2º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**§3º.** Nos casos de convocação de reunião extraordinária, pela maioria absoluta do Conselho, exige-se quórum qualificado de 2/3 de seus membros.

**Art. 19.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Aprovar e dar posse aos integrantes da Diretoria;
- II – Dar posse ao Conselho Fiscal;
- III – Definir políticas e diretrizes gerais para as gestões administrativas, financeira e de recursos humanos da Fundação;
- IV – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- V – Examinar o relatório da Diretoria;

40  
jk

VI – Deliberar sobre os demonstrativos contábeis e as contas da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

VIII – Aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;

IX – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens;

X – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

XI – Propor e deliberar a reformulação no presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** É facultada a participação de instituidores às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 20.** A Diretoria é órgão executivo da Fundação e tem a seguinte composição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor de Programas e Projetos.

§1º. Os componentes da diretoria executiva são indicados pelo Presidente do Conselho e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Por decisão do Conselho Deliberativo, nos casos de comprovada necessidade, outras funções de caráter temporário poderão ser implementadas.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II – Executar o programa anual de atividades;
- III – Elaborar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV – Elaborar o orçamento para exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V – Elaborar o Regimento Interno da FAU e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI – Responder pela gestão administrativa, financeira e de recursos humanos da Fundação, observando-se as políticas e diretrizes gerais definidas pelo Conselho Deliberativo;
- VII – Articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – Aprovar contratos e convênios;
- IX – Remeter a prestação de contas anual aos órgãos competentes.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV – Assinar documentos relativos às operações da Fundação;
- V – Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- VI – Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, pela movimentação financeira da Fundação;
- VII – Remeter ao Ministério Público a prestação de contas anual;



VIII – Desempenhar as demais atividades de sua competência.

**Art. 23.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Exercer as demais atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Responsabilizar-se pelas movimentações financeira, contábil e patrimonial da Fundação;
- II – Efetuar os pagamentos e recebidos da Fundação;
- III – Selecionar pessoal técnico necessário para o funcionamento da Fundação;
- IV – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação;
- V – Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Fundação;
- VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- VII – Elaborar os relatórios contábeis e financeiros semestralmente;
- VIII – Elaborar a prestação de contas da Fundação;
- IX – Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos financeiros emitidos pela Fundação;
- XII – Desempenhar as demais atividades de sua competência.

**Art. 25.** Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

- 43  
JK
- I – Coordenar as atividades relativas aos programas e projetos executados pela Fundação;
  - II – Coordenar a elaboração de projetos para a captação de recursos;
  - III – Acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de responsabilidade da FAU e de entidades conveniadas;
  - IV – Orientar a elaboração dos relatórios parciais e finais dos programas e projetos desenvolvidos pela FAU;
  - V – Acompanhar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a movimentação financeira dos projetos em execução;
  - VI – Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, pela prestação de contas dos convênios;
  - VII – Desempenhar as demais atividades de sua competência.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das ações da Fundação, é constituído por três servidores efetivos da Unicentro e/ou instituidores e respectivos suplentes.

**§1º.** O colégio eleitoral para escolha dos membros deste Conselho é composto pelos instituidores e servidores efetivos da Unicentro.

**§2º.** Constituem membros suplentes os classificados em votação, por ordem decrescente, após o preenchimento das vagas.

**§3º.** Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**§4º.** O membro suplente assume suas funções como membro titular apenas no caso de vacância de cargo titular, para complementação de mandato.

44  
K

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de cada gestão.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal, com base em parecer contábil:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da Fundação;
- II – Analisar os demonstrativos financeiros e contábeis apresentados pela Diretoria;
- III – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Fundação;
- IV – Encaminhar a prestação de contas e demonstrativos financeiros e contábeis ao Conselho Deliberativo para apreciação.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** A estrutura organizacional interna da Fundação e a descrição das funções e respectivas atividades são estabelecidas no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto neste Estatuto.

**Art. 31.** As eleições para os representantes dos Conselhos, referente ao inciso IV do Art. 15 e do Art. 26 devem ocorrer, no mínimo, 60 dias antes do término dos mandatos vigentes dos conselheiros e regulamentado em edital próprio.

15 1º Tabelionato de Protesto de Título e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



**Art. 32.** Não é permitido o acúmulo de funções, seja dentro de cada órgão ou em órgãos diferentes.

**Art. 33.** Os Instituidores, os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade por meio de ato regular de gestão.

**Art. 34.** A FAU não remunera os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros.

**Art. 35.** A FAU poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36.** A remuneração dos dirigentes da FAU deverá obedecer às seguintes condições:

§1º. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, dos dirigentes da instituição apoiada;

§2º. Os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 37.** Os contratos de trabalho dos profissionais admitidos para prestarem serviços à Fundação são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, ou pelo que se estabelece nos contratos de prestação de serviços.

**Art. 38.** Os exercícios fundacionais e financeiros da FAU coincidem com o ano civil.





46  
JK

**Art. 39.** A Fundação não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

**Art. 40.** O orçamento da Fundação deve ser uno e anual, compondo-se de estimativa de receitas, fixação de despesas e investimentos.

**Art. 41.** A movimentação financeira da Fundação é feita, exclusivamente, em contas da FAU, junto a estabelecimentos bancários.

**Art. 42.** A prestação de contas da Fundação deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – Demonstrações contábeis e financeiras;
- II – Relatórios com as principais ocorrências do exercício;
- III – Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 43.** O presente Estatuto pode ser reformulado, em reunião para este fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU, com base na legislação vigente.

**Parágrafo Único.** As Alterações estatutárias não devem contrariar ou desvirtuar os fins para os quais a Fundação foi criada.

**Art. 44.** As alterações estatutárias devem, obrigatoriamente, ser submetidas à apreciação e aprovação do Ministério Público.

47  
JK

**Art. 45.** A Fundação de Apoio devidamente credenciada, desde que haja disponibilidade e consentimento das apoiadas, poderá manter sua sede nas edificações e terrenos das IEES, ICTs, ISs, IPs e HUs, mediante Termo de Compromisso que estabeleça, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, das dependências das mesmas, das áreas comuns, as facilidades e apoios oferecidos às Fundações de Apoio, bem como suas obrigações e direitos.

**Art. 46.** A Fundação pode ser extinta nos seguintes casos:

I – Por absoluta impossibilidade de sua manutenção;

II – Por inobservância ou desvio dos projetos para os quais foi instituída.

**Art. 47.** A decisão sobre a extinção da Fundação é de competência do Conselho Deliberativo, por deliberação fundamentada, em reunião para este fim, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e só gera efeito após apreciação do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumpridas as obrigações assumidas, é revertido à Unicentro.

**Art. 48.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público, conforme sua natureza.

**Art. 49.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro e publicação.

Guarapuava, 18 de julho de 2022.

FABIO HERNANDES

25020613851

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851  
DN: CN=DR, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao  
Electronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=FABIO  
HERNANDES:25020613851  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Versão: 1.2.1

Presidente do Conselho Deliberativo.

18

1º Tabelionato de Protesto de Título e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP: 86010-250 Guarapuava - Paraná

Victor César Alves de Andrade



OAB/PR n.º 71.796

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

11ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Guarapuava, 29 de novembro de 2022.



**Ezaine Goulart Gonçalves Soares**

**Oficial de Promotoria**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
Títulos e Documentos e de Pessoas  
Reg 2349/2022, Livro 35



1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS  
SELO N° F534e.h6q9x.XYMa2-WRKWy.GPLRt

Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA

GUARAPUAVA, 30/11/2022 - 13:32:56  
Distribuidor Judicial

1º Tabelionato de Protesto de Título e  
Documento de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licovski - Escr. Juramentado  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP 85010-250 Guarapuava

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0116224

REGISTRO N° 0066861

LIVRO A-100

Fls 003 à 003

AVERBAÇÃO N° 09

Guarapuava PR 06 de dezembro de 2022



Luciano Licovski  
Escrivente Substituto

Selo Digital N° F527MfDqdpXYcsIWFLRFJ4Lkb

Consulte este Selo em:

<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>